



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.566, DE 25 DE JULHO DE 2005

Autoriza convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá-ESEFJ para estágio de alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; altera a LDO/2005 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de julho de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a Escola Superior de Educação Física de Jundiá, para realização de estágio supervisionado de seus alunos na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - O Convênio de que cuida o art. 1º, obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, aprovado pela Lei nº 6.354, de 18 de junho de 2004, fica criada no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
3 - Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais	Estagiários	Unidade	30

Art. 4º - No anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei n.º 5.721, de 18 de dezembro de 2001, ficam acrescidos:

a) Na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Programa 37 - "Incentivo ao Desporto Comunitário", no Subtítulo 24 - "Manutenção de Programas de Ação Continuada", a seguinte ação e acessórios:



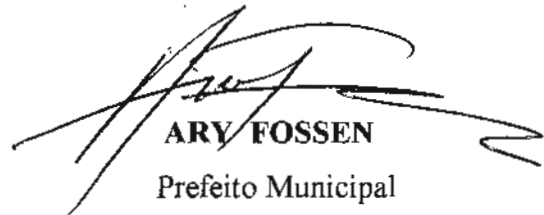
1 – Ação 3 – “Contratação de estagiários para os Complexos Educacionais”;

- 1.1) Ano: 2005;
- 1.2) Unidade de Medida: Unidade;
- 1.3) Quantidade: 30;
- 1.4) Produto: Estagiários;
- 1.5) Valor: R\$ 70.080,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

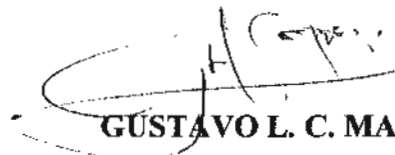
Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.080,00, no orçamento vigente, utilizando o recurso do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 2.823, de 10 de abril de 1985.

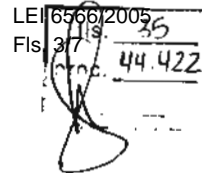

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



TERMO DE CONVÊNIO N° /05, que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**.

Processo nº 06.819-8/85

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, com sede na Av. da Liberdade s/nº, nesta cidade, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **ARY FOSSEN**, e a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ**, com sede na Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, doravante denominada **ESEFJ**, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. FERNANDO BALBINO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a admissão de alunos da **ESEFJ**, na forma de estágio supervisionado, na aplicação do programa curricular da **ESEFJ**, pela **PREFEITURA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante Termo de Compromisso firmado entre o aluno e a **PREFEITURA**, com interveniência da **ESEFJ**.

II - As admissões serão feitas obedecido o número máximo de 30 (trinta) vagas.

III - Serão aproveitados os alunos indicados pela **ESEFJ**, regularmente matriculados, com efetiva frequência e aproveitamento satisfatório, a partir do 3º ano do curso de graduação.

IV - O aluno da **ESEFJ** realizará estágio junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cumprindo o total de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias, com duração de 6 (seis) meses.

Parágrafo único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, a critério da **PREFEITURA**.

V - A **PREFEITURA** poderá dar preferência a atletas que representem o Município em Jogos Abertos e/ou Regionais, desde que atendido o disposto na cláusula III.

VI - A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o aluno e a **PREFEITURA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 0166/2005
Fol. 47 de 44.422
Proc. 01/05

VII – O estagiário terá atividade didático-pedagógica nos Centros Esportivos do Município, no programa elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e dirigido por Professores de Educação Física.

VIII – Ao final de cada mês, o estagiário apresentará relatório comprobatório de suas atividades à ESEFJ, vistado pelo Professor de Educação Física e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IX – A título de remuneração, a **PREFEITURA** oferecerá uma bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, desde que cumprida integralmente a carga horária de que trata a cláusula V, devidamente apontada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

X – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre despesas efetuadas pelo estagiário.

XI – A **PREFEITURA** poderá, automaticamente, dispensar o estagiário que sem motivo justo, devidamente comprovado, faltar por 03 (três) dias consecutivos, ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

XII – A **PREFEITURA**, ao término do estágio, enviará ao Diretor da ESEFJ certificados comprobatórios das atividades desenvolvidas pelos estagiários.

XIII – A **PREFEITURA**, durante o período de estágio providenciará seguro de acidentes pessoais a favor de cada estagiário, em atenção ao que dispõe o art. 8º do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, com a alteração que lhe introduziu o Decreto nº 2.080, de 26 de novembro de 1996.

XIV - As despesas decorrentes da execução do presente ajuste correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a ser aberta em 2005 no Orçamento Fiscal do Município para esta finalidade e mantida e provida nos orçamentos seguintes, observada a duração fixada no inciso XV.

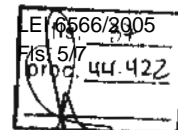
XV – O presente Convênio terá a duração de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado, nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes no prazo previsto na cláusula XVI.

Parágrafo único – Mediante comum acordo das partes, este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo.

XVI – O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, devendo a parte interessada promover comunicação escrita à outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



XVII – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2005

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

**Diretor da Escola Superior
de Educação Física de Jundiá**

TESTEMUNHAS:



TERMO DE COMPROMISSO de estágio de complementação educacional, sem vínculo empregatício, de acordo com a Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1997 e Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982 e Lei Municipal n.º

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, estabelecida à Avenida da Liberdade s/nº, nesta cidade, a seguir denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ARY FOSSEN**, de outro, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliado(a) na Rua (Av.) _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, estudante do _____ ano do curso de Licenciatura em Educação Física, a seguir denominado(a) **ESTAGIÁRIO(A)**, e como **INTERVENIENTE**, a **ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ – ESEFJ**, estabelecida à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, s/nº, nesta cidade, neste ato representada por seu Diretor, **PROF. FERNANDO BALBINO**, fica justo e estabelecido o **ESTÁGIO DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL**, ofertado pela **PREFEITURA**, nos termos da Lei Municipal n.º, de de de 2005, segundo cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** realizará estágio de interesse curricular nas dependências da **PREFEITURA**, cumprindo a carga horária de 20 (vinte) horas semanais ou 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único – O **ESTÁGIO** será realizado sob responsabilidade e supervisão da **PREFEITURA/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**.

2. A **PREFEITURA**, a título de bolsa de estudos, fornecerá ao (à) **ESTAGIÁRIO(A)** a importância de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo único – Não caberá à **PREFEITURA** qualquer responsabilidade sobre outras despesas efetuadas pelo **ESTAGIÁRIO(A)**, exceto as expressamente mencionadas neste documento.

3. O **ESTAGIÁRIO(A)**, segundo o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e art. 6º do Decreto Federal n.º 87.497, de 18 de agosto de 1982, não possui com a **PREFEITURA** vínculo empregatício de qualquer natureza.

4. O estágio terá duração de, sendo iniciado nesta data e com encerramento previsto para de de, independente de qualquer notificação.

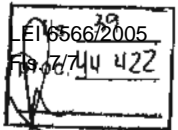
§ 1º - Tanto a **PREFEITURA** como o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** poderão, a qualquer tempo, dar por encerrado o estágio, bastando para tanto simples comunicação prévia por escrito e com o ciente da **INTERVENIENTE**.

§ 2º - A **PREFEITURA** através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes indicará um Professor de Educação Física para acompanhamento do(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

§ 3º - A critério da **PREFEITURA**, e havendo interesse das partes envolvidas, o estágio poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, observado o limite máximo previsto na cláusula IV do convênio firmado entre a **PREFEITURA** e a **INTERVENIENTE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



5. A **PREFEITURA**, durante o período de estágio, providenciará seguro de acidentes pessoais a favor do(a) **ESTAGIÁRIO (A)**.

6. O **ESTAGIÁRIO(A)** no desempenho de suas atividades, se obriga a atender as determinações constantes dos regulamentos internos da **PREFEITURA**, dos quais declara ter pleno conhecimento.

7. O **ESTAGIÁRIO(A)** se compromete a cumprir fielmente a prorrogação do estágio, comunicando à **PREFEITURA** e à **INTERVENIENTE**, em tempo hábil, a impossibilidade de fazê-lo.

Parágrafo único – A **PREFEITURA** se reserva o direito de dispensar o(a) **ESTAGIÁRIO(A)** que, sem motivo justificado, devidamente comprovado, não comparecer às atividades do estágio por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, no período de vigência do estágio.

8. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** responderá por perdas e danos conseqüentes da inobservância das normas internas da **PREFEITURA**, ou das constantes deste instrumento.

9. O(A) **ESTAGIÁRIO(A)** elaborará relatórios mensais sobre as atividades efetivamente exercidas, destinando-os à **INTERVENIENTE**, devidamente vistado pelo Professor de Educação Física responsável por seu acompanhamento, devendo fornecer cópia à **PREFEITURA** para arquivo.

10. A **PREFEITURA**, ao término do estágio, fornecerá à **INTERVENIENTE** comprovante do estágio realizado, constando de elementos que indiquem o período e a carga horária cumpridos pelo(a) **ESTAGIÁRIO(A)**.

E por estarem de comum acordo, assinam este instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito de direito, diante das testemunhas abaixo nomeadas.

Jundiá, de de 2005

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

ESTAGIÁRIO(A)

INTERVENIENTE

Testemunhas:

